



TERMO DE REFERÊNCIA - Credenciamento

1. DO OBJETO

Credenciamento visando à possibilidade de empresas/instituições prestarem seus serviços aos servidores da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Maceió com o adimplemento por meio de consignação em folha de pagamento mediante autorização individual.

As consignações são regulamentadas pelo Decreto Municipal nº. 9.134 de 01 de dezembro de 2021 e suas alterações o qual prevê as seguintes modalidades:

- a) mensalidades e contribuições em favor de entidades de classe, sindicatos, associações e clubes de servidores, quando autorizadas pelo servidor;
- b) contribuições para planos de saúde (médicos e odontológicos) patrocinados por entidades fechadas ou abertas de previdência privada, que operem com planos de pecúlio, saúde, seguro de vida, renda mensal e/ou previdência complementar, bem como por entidades administradoras de planos de saúde, de seguro de vida e de renda mensal;
- c) contribuições para planos de assistência funeral;
- d) prestações referentes à aquisição de imóveis financiados por entidades do sistema financeiro de habitação;
- e) amortizações de empréstimos pessoais ou financiamentos concedidos por entidades fechadas ou abertas de previdência privada, instituições financeiras e cooperativas de crédito, todas devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil e que estejam conveniadas com o Município;
- f) pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente que conste dos assentamentos funcionais do servidor;
- g) consignações relativas à compra de medicamentos;
- h) consignação para descontos de mensalidades de curso superior, pós-graduação e especialização;



- i) outros descontos de interesse do servidor, por entidades conveniadas com o Município;
- j) Amortização das operações com cartão de benefício consignado mediante cartão bandeirado e aplicativo, concedidos por administradoras de cartão, para o financiamento da compra de bens e a contratação de serviços, além de saques, serviços creditícios e financeiros.

2. DA FINALIDADE

O presente credenciamento terá como finalidade:

- a) Economia;
- b) Melhor atendimento ao interesse público;
- c) Igualdade de oportunidade;
- d) O valor pago pelo servidor na contratação de serviços ou aquisição de bens ser inferior aos praticados no mercado.

3. DA JUSTIFICATIVA

A consignação em folha de pagamento oferta ao servidor a faculdade de adimplir aquisições e serviços por meio de desconto direto na folha de pagamento. Oferecer consignação na folha de pagamento é uma maneira de motivar colaboradores no ambiente de trabalho e mostrar-se preocupado com suas necessidades.

É um acordo entre o servidor e a administração pública, em função de um benefício comum, como por exemplo, plano de saúde, seguro de vida, visando oferecer produtos com melhores condições e facilidade ao servidor.

Diante da importância, justifica-se a Consignação em Folha de Pagamento, para fins de melhor atendimento ao interesse público.



4. DA NATUREZA DO OBJETO

Serviço de terceiros prestado por pessoa jurídica.

5. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

As consignações são regulamentadas pelo Decreto Municipal nº. 9.134 de 01 de dezembro de 2021 e suas alterações, o qual prevê as seguintes modalidades:

- a) mensalidades e contribuições em favor de entidades de classe, sindicatos, associações e clubes de servidores, quando autorizadas pelo servidor;
- b) contribuições para planos de saúde (médicos e odontológicos) patrocinados por entidades fechadas ou abertas de previdência privada, que operem com planos de pecúlio, saúde, seguro de vida, renda mensal e/ou previdência complementar, bem como por entidades administradoras de planos de saúde, de seguro de vida e de renda mensal;
- c) contribuições para planos de assistência funeral;
- d) prestações referentes à aquisição de imóveis financiados por entidades do sistema financeiro de habitação;
- e) amortizações de empréstimos pessoais ou financiamentos concedidos por entidades fechadas ou abertas de previdência privada, instituições financeiras e cooperativas de crédito, todas devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil e que estejam conveniadas com o Município;
- f) pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente que conste dos assentamentos funcionais do servidor;
- g) consignações relativas à compra de medicamentos;
- h) consignação para descontos de mensalidades de curso superior, pós-graduação e especialização;



- i) outros descontos de interesse do servidor, por entidades conveniadas com o Município;
- j) Amortização das operações com cartão de benefício consignado mediante cartão bandeirado e aplicativo, concedidos por administradoras de cartão, para o financiamento da compra de bens e a contratação de serviços, além de saques, serviços creditícios e financeiros.

6. DO LIMITE DA CONSIGNAÇÃO

A soma mensal das consignações dos servidores públicos não poderá exceder ao valor equivalente a 50% (cinquenta por cento), da soma dos vencimentos ou proventos pagos ao servidor, incluindo neste os adicionais de caráter individual e demais vantagens, conforme o art. 1º da Lei Municipal nº 7.505 de 15 de Janeiro de 2024.

As consignações não atingirão as diárias, ajuda de custo, gratificação natalina, adicional de férias, adicional noturno, adicional de periculosidade, entre outros. Nos termos da Lei Municipal nº 5.429, de 06 de Maio de 2005.

7. DO REPASSE

O repasse dos valores consignados será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda, sendo descontado o percentual de 2%, que será destinado para o Fundo de Desenvolvimento de Recursos Humanos – FDRH, instituído pela Lei nº 5.165 de 14/12/2001, respeitando os preceitos contidos no Decreto Municipal nº. 9.134 de 01 de dezembro de 2021 e suas alterações.

8. DA VIGÊNCIA DOS CONVÊNIOS

O convênio terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado com a anuência das partes.



§ 1º - Ocorrendo a rescisão do convênio serão suspensas as averbações de novos contratos, sendo mantidos os repasses dos contratos já averbados até a efetiva liquidação.

§ 2º - Poderá o convênio ser rescindido a qualquer tempo pelos partícipes, mediante:

I-Simples notificação assinada por seu titular, comunicando com a antecedência mínima de trinta dias, contados da ciência da outra parte;

II- Por comum acordo entre as partes conveniadas;

III- Por descumprimento de quaisquer cláusulas;

IV- Pela superveniência de norma legal que venha a torná-lo inexecutável.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONSIGNANTE

O **CONSIGNANTE** ficará obrigado a:

- a) Efetuar os descontos dos pedidos de implantação e alteração em folha de pagamento dos servidores, obedecendo aos percentuais enviados pelos consignatários;
- b) Atualizar o desconto a ser consignado, quando o percentual total de consignação não ultrapassar a 50% (cinquenta por cento), da soma dos vencimentos ou proventos pagos ao servidor, incluindo neste os adicionais de caráter individual e demais vantagens, conforme o art. 1º da Lei Municipal nº 7.505 de 15 de Janeiro de 2024;
- c) Adotar outras providências necessárias à segurança e a operacionalização da consignação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONSIGNATÁRIO

O **CONSIGNATÁRIO** ficará obrigado a:

- a) Apresentar proposta assinada pelo servidor, informando o valor a ser consignado, devendo, ainda, constar à informação de que o mesmo teve ciência de todos os termos contratuais, solicitando o autorizo do **CONSIGNANTE**;
- b) Prestar qualquer informação solicitada pelo **CONSIGNANTE**;



c) Lançar na solução tecnológica de Gestão de Desconto Consignado em folha de pagamento até a data de corte previamente definida no sistema, os dados relativos aos valores a serem consignados.

d) Não cumprindo, o **CONSIGNATÁRIO**, o prazo previsto na alínea “c”, implicará recusa à consignação na folha do mês competente.

11. DA DESOBRIGAÇÃO DO CONSIGNANTE

As consignações e os descontos em folha de pagamento não implicam corresponsabilidade dos órgãos e entidades da administração por dívidas ou compromissos de natureza assumida pelos servidores junto às entidades consignatárias, conforme previsão expressa do art. 10 do Decreto Municipal nº. 9.134 de 01 de dezembro de 2021.

12. DAS HIPÓTESES DO CANCELAMENTO DE DESCONTO

A consignação pode ser cancelada:

- a) Por interesse da administração;
- b) Por interesse do **CONSIGNATÁRIO**, expresso por meio de solicitação formal encaminhada à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Patrimônio;
- c) A pedido do servidor consignado, mediante requerimento endereçado ao **CONSIGNATÁRIO**, e com a aquiescência deste último;
- d) O pedido de cancelamento da consignação por parte do servidor deve ser atendido, com o término do desconto na folha de pagamento do mês que foi formalizado o pleito, ou no mês imediatamente seguinte, caso já tenha sido processada;
- e) A administração pública municipal direta, autárquica, empresa pública e sociedade de economia mista poderão suspender o desconto em folha de pagamento imediatamente, temporariamente ou definitivamente, se constatado que houve a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos, mediante fraude, simulação, solo, conluio ou culpa.



13. REQUISITOS TÉCNICOS PARA HABILITAÇÃO

13.1 As empresas/instituições interessadas na prestação dos serviços objeto do credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação e qualificação:

13.1.1 Habilitação Jurídica:

- a) Prova de registro, conforme o caso, na Junta Comercial, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou na repartição competente, do respectivo ato constitutivo, seus estatutos ou contrato social em vigor, bem como da ata ou termo de eleição e posse da diretoria, incluindo a comprovação do tempo de investidura dos seus representantes legais;
- b) Cópia autenticada de Cédula de Identidade e do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do Ministério da Fazenda, dos seus representantes legais;
- c) Comprovação da inscrição e da regularidade da entidade no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

13.1.2 Regularidade Fiscal:

- a) Certidão Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e de Contribuições Previdenciárias e de Terceiros;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

13.1.3 Demais documentos exigidos:

- a) As entidades abertas ou fechadas de previdência privada, assim como as operadoras ou administradoras de seguros, qualquer que seja sua natureza, deverão apresentar, também, a comprovação da sua regularidade perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, ou ato do Ministério da Fazenda autorizativo da execução dos serviços no Estado de Alagoas.



b) As entidades que operam com empréstimos e/ou financiamentos deverão acrescentar à sua documentação a autorização do Banco Central do Brasil.

14. DAS HIPOTÉSES DE DESCREDENCIAMENTO

15.1. Ensejará credenciamento a ocorrência de quaisquer das seguintes situações:

15.1.1. Qualquer tipo de discriminação em relação ao servidor com interesse em contratar o serviço.

15.2. As empresas ou Instituições credenciadas poderão solicitar o seu credenciamento, devendo formalizar sua intenção à ALICC, respeitadas as obrigações assumidas no termo de convênio devidamente celebrado entre as partes.

15.3. A empresa ou instituição que for credenciada pela ALICC por quaisquer das causas descritas neste Edital, ficará impossibilitada de efetuar novo credenciamento por um período de 12 (doze) meses.

15. POSSIBILIDADE DOS USUÁRIOS OU ADMINISTRADOS DENUNCIAREM IRREGULARIDADES NO SERVIÇO

Os Usuários devem denunciar irregularidades no serviço aos gestores ou fiscais do convênio.

16. DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de Maceió para dirimir quaisquer questões provenientes do presente termo, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Maceió/AL, 04 de Março de 2024.

ROBERTA DE ALMEIDA SATURNINO
Diretoria Geral de Gestão Interna/SEMGE

De acordo:

IVAN VASCONCELOS DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO -
SEMGE